

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 233 – DOE – 08/12/21 – seção 1 – p.149

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 180, de 7 de dezembro de 2021

Disciplina as condições para realização de estágio, sem concessão de bolsa, destinado a estudantes de cursos regulares de nível médio, médio profissionalizante, superior, internato de medicina e pós-graduação Lato Sensu no âmbito da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas.

Os Secretários de Estado da Saúde, considerando:

- O disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008;
- A necessidade de disciplinar o estágio, independente de sua modalidade, sem concessão de bolsas, destinado aos estudantes de cursos regulares de nível médio, médio profissionalizante, superior, internato de medicina e pós-graduação Lato Sensu;
- Que a padronização dos procedimentos a serem adotados pela área de Recursos Humanos das Unidades da Secretaria da Saúde concernentes ao ingresso de estudantes para estágio, constituirá fator de celeridade e eficácia dos processos junto às demais Coordenadorias de Saúde;

Resolve:

Artigo 1º. A realização de estágio, em Unidades da Secretaria de Estado da Saúde (SES/SP), é possível a educandos matriculados e com frequência regular, em Instituições de Ensino Públicas, Filantrópicas ou Privadas, em seus cursos regulares de nível médio, médio profissionalizante, superior, internato de medicina e pós-graduação Lato Sensu; que deverão observar os procedimentos de que trata esta Resolução.

§ 1º As normas e diretrizes presentes nesta Resolução não se aplicam às unidades próprias gerenciadas por meio de contrato de gestão ou convênio análogo, para as quais a regulamentação se dará nos instrumentos próprios de parceria.

§ 2º O disposto nesta Resolução não se aplica às Autarquias e Fundações vinculadas à Secretaria da Saúde, que disciplinarão, por ato próprio, seus programas internos de estágio não remunerado.

Artigo 2º. O estágio curricular obrigatório não será remunerado e não implicará no estabelecimento de vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e suas respectivas Unidades com os estagiários ou professores orientadores indicados pela Instituição de Ensino requerente.

Artigo 3º. As Unidades da SES/SP que realizam ou vierem a realizar estágio curricular obrigatório deverão se adequar aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, observado o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

Artigo 4º. Será constituída, mediante ato do Secretário da Saúde, uma Comissão de Estágios da SES/SP, de caráter deliberativo, consultivo e normativo para gerenciar os estágios curriculares no âmbito da SES/SP, com representantes das seguintes Coordenadorias de: Recursos Humanos (CRH) Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS), Serviços de Saúde (CSS), Controle de Doenças (CCD), Regiões de Saúde (CRS), Geral de Administração (CGA), Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde (CCTIES), Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) e, sob a presidência da primeira.

Artigo 5º. As Unidades da SES/SP interessadas em implementar o estágio curricular obrigatório deverão constituir uma Comissão Local de Estágio que deverá:

I- Realizar o levantamento e o mapeamento que irá conter, além dos aspectos técnico-metodológicos:

a) Número de vagas oferecidas em relação à capacidade instalada por área (infraestrutura e número de profissionais), observando o estabelecido pela Lei Federal de regência;

b) Áreas e locais de estágios;

c) Período de recebimento das demandas das Instituições.

II- Tornar pública essas informações às Instituições de Ensino interessadas por meio do site e/ ou publicação no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 90 dias ao início do estágio.

III- Coordenar, acompanhar e avaliar em articulação com as demais áreas técnicas e educação permanente, a execução dos estágios.

IV- Acompanhar e zelar em articulação com a área financeira, da quitação da contrapartida acordada, realizando as devidas cobranças em caso de inadimplência.

Artigo 6º. O atendimento às solicitações de estágio pelas Unidades da SES/SP deverá, necessariamente, obedecer à seguinte ordem de preferência:

I - Instituições de Ensino Públicas;

II - Instituições de Ensino Privadas Filantrópicas ou sem fins lucrativos;

III - Instituições de Ensino Privadas não Filantrópicas.

Artigo 7º. As Instituições de Ensino interessadas na parceria com a Unidade da SES/SP para utilização do campo de estágio deverão elaborar o Plano de Atividades do Estagiário em conformidade com o modelo constante do Anexo I desta Resolução, que será analisado pela Comissão Local de Estágio.

Artigo 8º. Após a aprovação do Plano de Atividades do Estagiário, pela Comissão Local de Estágio, os dirigentes das Unidades poderão celebrar, com as Instituições de Ensino envolvidas, o Termo de Cooperação, desde que previamente aprovado pelo representante da respectiva Coordenadoria, nos moldes do Anexo II, desta Resolução para realização do estágio curricular obrigatório.

§ 1º A Instituição de Ensino deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Estatuto da Instituição, devidamente registrado;
- b) Regulamento do Curso;
- c) Aprovação pelo Ministério da Educação;
- d) Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria;
- e) Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários da instituição;
- f) Certidão de regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito relativa à Previdência Social;
- h) Certidão de regularidade fiscal municipal;
- i) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- k) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (NCDT).

§ 2º As Instituições de ensino deverão estar com os documentos regularizados e dentro do prazo de validade para a celebração do Termo de Cooperação.

§ 3º Os documentos permanecerão junto a Parte Concedente de Estágio, para consulta e acompanhamento.

Artigo 9º. Poderá haver rescisão do Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes, desde que esta intenção tenha sido comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias do início do estágio.

Artigo 10º. O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento de um Supervisor da Parte Concedente de Estágio e possuir um Professor Orientador da Instituição de Ensino, que será o responsável pelo estudante, podendo ou não acompanhar a prática, dependendo da natureza do estágio.

Parágrafo Único: Ambos profissionais mencionados neste artigo deverão ser graduados na respectiva área em que prestarão a supervisão e/ou orientação.

Artigo 11º. Os servidores da Unidade Concedente poderão assumir o papel de Professor Orientador da Instituição de Ensino, nas Unidades da SES/SP fora de seu horário regular de trabalho desde que atendam o estabelecido no Artigo 243-A da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021.

Parágrafo Único - O servidor de que trata o 'caput' deste artigo deverá evitar qualquer conflito de interesses e estará sujeito, inclusive, aos deveres de:

- 1 - comunicar, ao superior hierárquico, qualquer circunstância, suspeição ou fato impeditivo de sua participação em decisão a ser tomada no âmbito da unidade administrativa;
- 2 - abster-se de atuar nos processos ou procedimentos em que houver interesse da instituição de ensino.

Artigo 12º. A jornada de atividade em estágio será definida, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal de regência, de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o estudante ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso do Estagiário – Anexo III.

§ 1º O Termo de Compromisso do Estagiário deverá ser emitido em 3 (três) vias e após a assinatura do responsável da Instituição de Ensino e do estudante deverá ser encaminhado para a Parte Concedente, 30 dias antes da data do início do estágio, para assinatura da Parte Concedente.

§ 2º As despesas decorrentes do seguro contra acidentes pessoais são de responsabilidade da Instituição de Ensino, consoante o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 9º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 3º Os estudantes das Instituições de Ensino parceiras deverão obedecer às Normas de biossegurança estabelecidas, apresentando-se, nos locais de estágio, adequadamente uniformizados e portando crachá fornecido pela Instituição de Ensino, de forma que sejam facilmente identificados.

Artigo 13º. É da responsabilidade da Instituição de Ensino, a apresentação do comprovante dos esquemas de vacinação dos estudantes que estagiarão em quaisquer Unidades da SES/SP, contra Hepatite B, Tétano, Tríplice viral e outras estabelecidas por órgãos de vigilância sanitária e Resoluções da Secretaria da Saúde sobre a matéria.

Artigo 14º. A Instituição de Ensino disponibilizará aos alunos o material necessário de consumo a ser utilizado no campo de estágio, além daqueles solicitados pela parte concedente, bem como equipamentos de proteção individual, sem prejuízo da contrapartida prevista no Artigo 15 desta Resolução.

Artigo 15º. As instituições de Ensino Privadas, Filantrópicas ou não, que adotarem o estágio curricular obrigatório em seus cursos de nível médio, médio profissionalizante, superior, internato do Curso de Medicina e pós-graduação Lato Sensu em serviços próprios da SES/SP, deverão como contrapartida pela utilização do campo de estágio, em Anexo IV, depositar na Conta Corrente: Banco do Brasil - Agência 1897- X, Conta 00100.919-2 do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, o valor correspondente a 1/3 (um terço) da mensalidade do curso paga pelo estudante considerando a proporcionalidade da carga horária de estágio.

§ 1º No valor da mensalidade a ser considerada para o cálculo da contrapartida não deverão incidir descontos, promoções, multas e outros.

§ 2º O valor correspondente à contrapartida poderá ser depositado em parcela única ou fracionado em número de parcelas que não deverão ultrapassar a validade do Termo de Cooperação. As parcelas ou valor único deverá ser depositado até o dia 10 do mês subsequente da utilização do campo de estágio.

§ 3º A ausência de depósito do valor referente à contrapartida, verificada por até dois meses, consecutivos ou não, implicará na suspensão do estágio.

§ 4º A contrapartida descrita no caput deste artigo poderá ser convertida em Projetos de Educação Permanente em Saúde, Projetos de Pesquisa, bem como apoio técnico ao aperfeiçoamento dos processos de trabalho da Unidade, desde que aprovados pela Direção da Unidade e pela respectiva Coordenadoria.

§ 5º Os Projetos a que se refere o Parágrafo 4º devem ter seus custos finais no valor estabelecido pelo Artigo 15.

§ 6º A contrapartida convertida em Projetos citados no § 4º, do caput deste artigo, deverá conter em sua estrutura de apresentação:

- profissional técnico responsável;
- justificativa;
- objetivos;
- métodos;
- metas (objetivos + prazo + quantidade);
- cronograma de execução;
- custos;

resultados esperados;
instrumentos de avaliação.

Artigo 16º. Os recursos provenientes da contrapartida depositados pela Instituição de Ensino, na conta FUNDES, deverão ser prioritariamente revertidos para a Parte Concedente do campo de estágio.

§ 1º A Parte Concedente de campo de estágio poderá utilizar o recurso, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

§ 2º As Comissões Locais de Estágio deverão encaminhar os comprovantes correspondente ao valor da contrapartida depositado no FUNDES, a sua respectiva Coordenadoria que validará junto a CGOF e realizará o seu acompanhamento.

§ 3º As Comissões Locais de Estágio poderão também encaminhar projetos que visem o aprimoramento da Unidade Concedente, para a utilização dos valores de contrapartida depositados no FUNDES, a sua respectiva Coordenadoria para validação e encaminhamento a CGOF.

Artigo 17º. A Comissão de Estágio da SES/SP adotará as medidas necessárias à efetiva implantação dos procedimentos decorrentes desta Resolução e solucionará os casos omissos.

Artigo 18º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Disposição Transitória

Artigo 19º. Será garantida a continuidade dos Termos de contrapartida, já iniciados até a sua conclusão.

Anexo I

PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

O Plano de Atividades do Estagiário deve ser preenchido pela Instituição de Ensino interessada num campo de estágio da Parte Concedente e deverá ser encaminhado para a Parte Concedente de campo de estágio em abril e outubro para o semestre subsequente e aguardar a aprovação.

Deverá constar neste Plano de Atividades do Estagiário:

1. Nome da parte concedente (Nome completo, endereço completo com CEP, nome do supervisor responsável o estágio com assinatura, carimbo e contato)
2. Período de solicitação: se primeiro ou segundo semestre
3. Dados da Instituição de Ensino (nome completo, endereço completo com CEP, CNPJ/MF, nome do professor orientador com assinatura, carimbo e contato)
4. Dados do Curso (ano escolar, nome da Disciplina, nome do professor orientador responsável do estágio com contato, assinatura e carimbo)
5. Objetivos do Estágio
6. Atividades a serem desenvolvidas pelo estudante
7. Dados sobre o campo de estágio pleiteado

Unidade Clínica	Data Início	Data Término	Horário Estágio	Carga horária por dia (h)	Número de dias	Total de horas de estágio por estudante (h)	Número de estudantes	Total de horas de estágio (h)
				(A)	(B)	(AxB)	(C)	(AxBxC)

São Paulo, de de 20...

 Instituição de Ensino
 (Nome Completo)
 Assinatura/Carimbo

 Parte Concedente
 (Nome Completo)
 Assinatura/Carimbo

Anexo II

Termo de Cooperação Técnica

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Parte Concedente e a Instituição de Ensino para realização de estágio curricular obrigatório e outras modalidades após a aprovação do Plano de Atividades do Estagiário.

A- Objeto

Este Termo de Cooperação Técnica com base na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 tem como objetivo de estabelecer mecanismos para a concessão de Estágio Curricular sem vínculo empregatício a estudantes regularmente matriculados junto à Instituição de Ensino.

Poderão desenvolver em conjunto as atividades de ensino, desenvolvimento de modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa com vistas à melhoria do atendimento da população.

Dados da Parte Concedente:

- 1- Nome completo da Parte Concedente:
- 2- Endereço completo com CEP e contato
- 3- CNPJ/MF:
- 4- Inscrição Estadual:

Dados da Instituição de Ensino:

- 1- Nome completo da Instituição de Ensino:
- 2- Nome completo do Curso

3- Endereço completo com CEP e contato

4- CNPJ/MF:

5- Inscrição Estadual:

B- Obrigações

O Estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano utilizando-se os parâmetros e o espírito da legislação mencionada no item A.

Obrigam-se as partes a:

1. Cumprir a programação básica das ações de saúde, segundo normas técnicas e diretrizes básicas, sempre amparadas nos objetivos do SUS;
2. Viabilizar, reciprocamente a adequada implantação e execução do Programa de Cooperação Técnica Didática e Científica;
3. Empenhar-se no aumento do acervo bibliográfico de saúde e de material de apoio técnico / educativo.

B.1. Compete a Instituição de Ensino

1. Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do Estágio;
2. Certificar de que os educandos estão matriculados e com frequência regular na Instituição de Ensino;
3. Supervisionar e responsabilizar-se pelo estudante;
4. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário, no local de estágio, visando a integração teoria/prática;
5. Fornecer instruções, orientações e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação de estágios;
6. Contratar e responsabilizar-se pelo pagamento do seguro contra acidentes pessoais dos educandos, cuja apólice deve ser compatível com os valores de mercado;
7. Cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a realização dos estágios;
8. Depositar na Conta Corrente: Banco do Brasil - Agência 1897-x conta 100919-2 do FUNDES, o valor correspondente a 1/3 da mensalidade paga pelo estudante, enquanto durar o período de estágio/internato, como contrapartida pela utilização de campo de estágio.
8. A Instituição de Ensino disponibilizará aos alunos o material necessário de consumo a ser utilizado no campo de estágio, além daqueles solicitados pela Unidade concedente, bem como equipamentos de proteção individual, sem prejuízo da contrapartida prevista no Artigo 15 desta Resolução.
9. É da responsabilidade da Instituição de Ensino, a apresentação do comprovante dos esquemas de vacinação contra Hepatite B, Tétano e Tríplice viral e demais vacinas do calendário nacional dos estudantes que estagiarem em quaisquer Unidades da SES/SP.

B.2. Compete a Parte Concedente:

1. Proporcionar ao estudante, condições adequadas a execução do estágio, com ênfase nas normas de biossegurança;
2. Garantir o acompanhamento e o desenvolvimento do estágio;

3. Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estudante, que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensino;
4. Estabelecer meios de controle de frequência do estudante;
5. Comunicar a cessação ou interrupção do estágio, seja qual for o motivo, com antecedência mínima de 30 dias.
6. Fornecer ao estagiário informações com relação a política de saúde, estrutura e normas internas do (serviço).
7. Disponibilizar aos estudantes, o equipamento médico-hospitalar e permanente, a ser utilizado no campo de estágio, conforme artigo 14 desta Resolução.

C. Disposições Finais

1. As partes constituintes deste Termo de Cooperação Técnica obrigam-se a adotar as providências de natureza administrativa para consecução dos objetivos fixados.
 2. O não pagamento do seguro de acidentes pessoais impossibilitará efetivação do estágio.
 3. Nos cursos de Medicina e Enfermagem, os estagiários somente terão acesso ao campo de estágio acompanhado do professor da Instituição de Ensino.
 4. O estágio curricular, independente de sua modalidade, não será remunerado e não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Secretaria de Estado da Saúde/Unidade e os estagiários e o/ou professores/preceptores indicados pela Instituição de Ensino solicitante, para todos os efeitos legais.
 5. Poderá haver cancelamento do Termo de Compromisso e Cooperação Técnica a qualquer tempo por interesse de qualquer das partes sendo obrigatória a comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias.
 6. O presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura: A duração do estágio de cada educando não poderá exceder 2(dois) anos consecutivos, salvo se for pessoa com deficiência, conforme o disposto no art. 11, da Lei - 11.788/2008.
 7. De comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo de Compromisso e Cooperação Técnica, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável.
 8. Os responsáveis pelas Instituições envolvidas, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor.
- São Paulo, de de 20

COORDENADORIA
(Nome Completo)
Assinatura/Carimbo

Parte Concedente
(Nome Completo)
Assinatura/Carimbo

Anexo III

Termo de Compromisso do Estagiário

Termo de Compromisso de Estágio de complementação educacional, não remunerado, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Dados da Parte Concedente:

1. Nome completo da Unidade Concedente:
2. Endereço completo com CEP e contato
3. CNPJ/MF:
4. Inscrição Estadual:

Dados da Instituição de Ensino:

1. Nome completo da Instituição de Ensino:
2. Nome completo do Curso
3. Endereço completo com CEP e contato
4. CNPJ/MF:
5. Inscrição Estadual:

Dados do estudante:

1. Nome completo:
2. CPF:

1. O presente Termo de Compromisso do Estagiário está diretamente vinculado ao Termo de Cooperação Técnica (Anexo II desta Resolução) celebrado entre a Instituição de Ensino e a Parte Concedente de Estágio.

2. O Estágio terá duração dedias / meses, a começar em/..../....., terminando em .../...../....., e poderá ser, eventualmente, prorrogado ou modificado por documento complementar ou poderá ser interrompido, suspenso ou cancelado por iniciativa de uma das partes, por aviso escrito apresentado com antecedência mínima de 30 dias de seu início.

2.1 A jornada de estágio será de definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino e a Parte Concedente, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens adultos;
II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

3. Odesigna como Supervisor da área do Estágio nesta Unidade o (a) Sr.(a)....., e a Instituição de Ensinodesigna como Professor(a) Sr.(a).....competindo-lhe elaborar e/ou seguir o cronograma de acordo com a programação geral da Unidade Concedente de Estágio as normas da Instituição de Ensino.

4. Fica estipulado em comum acordo entre as partes, o seguinte horário do estágio: das (horário e dias da semana).

5. Caberá ao Estagiário:

- 5.1. Cumprir a programação estabelecida;
- 5.2. Observar as normas e regulamentos internos da Unidade;
- 5.3. Obedecer às Normas de Biossegurança estabelecidas, apresentando-se, no local de estágio, adequadamente uniformizado e portando crachá de fácil identificação.

5.4. Informar de imediato e por escrito à Unidade, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula junto a Instituição de Ensino;

5.5. Apresentar relatório, quando do término do estágio, das atividades exercidas no decorrer do estágio se solicitado pela Unidade Concedente.

6. Constituem motivos para a cessação automática da vigência deste Termo de Compromisso de Estágio:

6.1. A conclusão ou abandono do curso e o trancamento de matrícula;

6.2. O não cumprimento das normas constantes neste Termo de Compromisso de Estágio e dos regulamentos internos desta Unidade.

7. De acordo com a Resolução (SS) -----, o estágio curricular, independente de sua modalidade, não será remunerado e não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza aos estagiários, para todos os efeitos legais.

8. E por estar de inteiro e comum acordo com as condições deste Termo de Compromisso de Estágio, os interessados assinam-no em 3 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira a Unidade Concedente de Estágio, a segunda ao Estagiário, e a terceira a Instituição de Ensino.

São Paulo, _____ de _____ de 20__ .

Parte Concedente

(nome completo)

Assinatura/Carimbo

Instituição de Ensino

(nome Completo)

Assinatura/Carimbo

Aluno

(Nome Completo)

Anexo IV

Termo de Contrapartida de Estágio

Termo de Contrapartida de Estágio é celebrado entre a Instituição de Ensino e a Parte Concedente para realização de estágio curricular e outras modalidades e será aditivo do Termo de Cooperação Técnica.

Dados da Parte Concedente:

1. Nome completo da Parte Concedente:
2. Endereço completo com CEP e contato
3. CNPJ/MF:
4. Inscrição Estadual:

Dados da Instituição de Ensino:

1. Nome completo da Instituição de Ensino:
2. Nome completo do Curso
3. Endereço completo com CEP e contato
4. CNPJ/MF:
5. Inscrição Estadual:

Dados necessários para o cálculo da Contrapartida

Unidade Clínica	Data Início	Data Término	Horário Estágio	Carga horária por dia (h)	Nº de dias	Total de horas de estágio estudante (h)	Nº de estudantes
				(A)	(B)	(AxB)	(C)

Total de horas de estágio (h)	Valor da Mensalidade (R\$)	Carga horária do Curso Mensal (h)	Valor da hora aula	1/3 do valor da hora aula	Valor de Contrapartida
(A x B x C)	(D)	(E)	F= (D/E)	G= F/3	H= A x B x C x G

Tipo de Contrapartida: () Depósito FUNDES

() Projetos

Tipo de Projeto:

- () Educação Permanente em Saúde;
- () Bolsas de Residência Médica e Multiprofissional;
- () Capacitação e Desenvolvimento de Servidores.

Descrição do projeto

- 1-profissional técnico responsável;
- 2- justificativa;
- 3-objetivos;
- 4-métodos;
- 5-metas (objetivos + prazo + quantidade);
- 6- cronograma de execução;
- 7- custos;
- 8- resultados esperados;
- 9- instrumentos de avaliação.

Parte Concedente
(Nome Completo)
Assinatura /Carimbo

Instituição de Ensino
(Nome Completo)/ Assinatura/Carimbo

Representante da Coordenadoria
(Nome Completo)
Assinatura/Carimbo

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 32, de 30-3-2022

Altera o Anexo II e IV da Resolução SS nº 180 de 07, publicada em 08 de dezembro de 2021 que disciplina as condições para realização de estágio sem concessão de bolsa, destinado a estudantes de cursos regulares de nível médio, médio profissionalizante, superior, internato de medicina e pósgraduação Lato Sensu no âmbito da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- O disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- O conteúdo do anexo II, da Resolução SS-180 de 07 de dezembro de 2021, publicada em 08-12-2021, que se refere ao Termo de Cooperação Técnica pela utilização do campo de estágio, e a necessidade de incluir um campo para assinatura da Instituição de Ensino;
- O conteúdo do anexo IV da Resolução SS-180 de 07 de dezembro de 2021, publicada em 08-12-2021, que se refere ao Termo de Contrapartida pela utilização do campo de estágio, e a necessidade de adequar os Tipos de Projetos estabelecidos.

Resolve:

Artigo 1º - Ficam alterados os Anexos II e IV, constante da Resolução SS-180, de 7 de dezembro de 2021, que passará a vigorar na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 08 de dezembro de 2021.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1º, da Resolução SS nº 32, de 30 de março de 2022.)

ANEXO II

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Parte Concedente e a Instituição de Ensino para realização de estágio curricular obrigatório e outras modalidades após a aprovação do Plano de Atividades do Estagiário.

A- OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica, com base na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, tem o objetivo de estabelecer mecanismos para a concessão de Estágio Curricular sem vínculo empregatício a estudantes regularmente matriculados junto à Instituição de Ensino.

Poderão desenvolver em conjunto as atividades de ensino, desenvolvimento de modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa com vistas à melhoria do atendimento da população.

Dados da Parte Concedente:

- 1- Nome completo da Parte Concedente:
- 2- Endereço completo com CEP e contato:
- 3- CNPJ/MF:
- 4- Inscrição Estadual:

Dados da Instituição de Ensino:

- 1- Nome completo da Instituição de Ensino:
- 2- Nome completo do Curso:
- 3- Endereço completo com CEP e contato:
- 4- CNPJ/MF:
- 5- Inscrição Estadual:

B- OBRIGAÇÕES

O Estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano utilizando-se os parâmetros e o espírito da legislação mencionada no item A. Obrigam-se as partes a:

- 1- Cumprir a programação básica das ações de saúde, segundo normas técnicas e diretrizes básicas, sempre amparadas nos objetivos do SUS;
 - 2- Viabilizar, reciprocamente a adequada implantação e execução do Programa de Cooperação Técnica Didática e Científica;
 - 3- Empenhar-se no aumento do acervo bibliográfico de saúde e de material de apoio técnico / educativo.
- B.1- Compete a Instituição de Ensino
- 1- Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do Estágio;
 - 2- Certificar-se de que os educandos estão matriculados e com frequência regular na Instituição de Ensino;
 - 3- Supervisionar e responsabilizar-se pelo estudante;
 - 4- Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário, no local de estágio, visando à integração teórico-prática;
 - 5- Fornecer instruções, orientações e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação de estágios;
 - 6- Contratar e responsabilizar-se pelo pagamento do seguro contra acidentes pessoais dos educandos, cuja apólice deve ser compatível com os valores de mercado;
 - 7- Cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a realização dos estágios;
 - 8- Depositar na Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência 1897-X conta 100919-2 do FUNDES, o valor correspondente a 1/3 da mensalidade paga pelo estudante, enquanto durar o período de estágio/internato, como contrapartida pela utilização de campo de estágio;
 - 9- A Instituição de Ensino disponibilizará aos alunos o material necessário de consumo a ser utilizado no campo de estágio, além daqueles solicitados pela Unidade concedente, bem como equipamentos de proteção individual, sem prejuízo da contrapartida prevista em alínea 8 deste subitem;
 - 10- É da responsabilidade da Instituição de Ensino, a apresentação do comprovante dos esquemas de vacinação contra Hepatite B, Tétano e Tríplice viral e demais vacinas do calendário nacional dos estudantes que estagiarão em quaisquer Unidades da SES/SP.
- B.2- Compete a Parte Concedente:
- 1- Proporcionar ao estudante, condições adequadas a execução do estágio, com ênfase nas normas de biossegurança;
 - 2- Garantir o acompanhamento e o desenvolvimento do estágio;
 - 3- Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estudante, que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensino;
 - 4- Estabelecer meios de controle de frequência do estudante;
 - 5- Comunicar a cessação ou interrupção do estágio, seja qual for o motivo, com antecedência mínima de 30 dias;
 - 6- Fornecer ao estagiário informações com relação a política de saúde, estrutura e normas internas do (serviço);
 - 7- Disponibilizar aos estudantes, o equipamento médico-hospitalar e permanente, a ser utilizado no campo de estágio, conforme alínea 9 do subitem B.1;

C. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- As partes constituintes deste Termo de Cooperação Técnica obrigam-se a adotar as providências de natureza administrativa para consecução dos objetivos fixados;
- 2- O não pagamento do seguro de acidentes pessoais impossibilitará a efetivação do estágio;
- 3- Nos cursos de Medicina e Enfermagem, os estagiários somente terão acesso ao campo de estágio acompanhado do professor da Instituição de Ensino;
- 4- O estágio curricular, independente de sua modalidade, não será remunerado e não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Secretaria de Estado da Saúde/Unidade e os estagiários e/ou professores e preceptores indicados pela Instituição de Ensino solicitante, para todos os efeitos legais;
- 5- Poderá haver cancelamento do Termo de Compromisso e Cooperação Técnica a qualquer tempo por interesse de qualquer das partes, sendo obrigatória a comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 6- O presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura: A duração do estágio de cada educando não poderá exceder 2 (dois) anos consecutivos, salvo se for pessoa com deficiência, conforme o disposto no art. 11, da Lei nº 11.788/2008;
- 7- De comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo de Compromisso e Cooperação Técnica, uma vez esgotada todas as possibilidades de entendimento amigável;
- 8- Os responsáveis pelas Instituições envolvidas, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor.

São Paulo, de de 20
Instituição de Ensino
(Nome Completo)
Assinatura/Carimbo
Coordenadoria

(Nome Completo)
Assinatura/Carimbo
Parte Concedente
(Nome Completo)
Assinatura/Carimbo

ANEXO IV

TERMO DE CONTRAPARTIDA DE ESTÁGIO

Termo de Contrapartida de Estágio é celebrado entre a Instituição de Ensino e a Parte Concedente para realização de estágio curricular e outras modalidades e será aditivo do Termo de Cooperação Técnica.

DADOS DA PARTE CONCEDENTE:

1. Nome completo da Parte Concedente:
2. Endereço completo com CEP e contato:
3. CNPJ/MF:
4. Inscrição Estadual:

DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

1. Nome completo da Instituição de Ensino:
2. Nome completo do Curso:
3. Endereço completo com CEP e contato:
4. CNPJ/MF:
5. Inscrição Estadual:

DADOS NECESSÁRIOS PARA O CÁLCULO DA CONTRAPARTIDA:								
Unidade Clínica	Data Início	Data Término	Horário Estágio	Carga horária por dia (h) (A)	Nº de dias (B)	Total de horas de estágio estudante (h) (AxB)	Nº de estudantes (C)	
Total de horas de estágio (h) (A x B x C)	Valor da Mensalidade (R\$) (D)	Carga horária do Curso Mensal (h) (E)	Valor da hora aula F= (D/E)	1/3 do valor da Hora aula G= F/B	Valor de Contrapartida H= A x B x C x G			

TIPO DE CONTRAPARTIDA:

Depósito FUNDES

Projetos

TIPO DE PROJETO:

Educação Permanente em Saúde

Capacitação e Desenvolvimento de Servidores

Projeto de Pesquisa

Apoio técnico ao aperfeiçoamento dos processo de trabalho da unidade

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

1. Profissional técnico responsável
2. Justificativa
3. Objetivos
4. Métodos
5. Metas (objetivos + prazo + quantidade)
6. Cronograma de execução
7. Custos
8. Resultados esperados
9. Instrumentos de avaliação

Parte Concedente

(Nome Completo)

Assinatura/Carimbo

Instituição de Ensino

(Nome Completo)

Assinatura/Carimbo

Representante da Coordenadoria

(Nome Completo)

Assinatura/Carimbo

15/03/2024 – das 8h30 às 16h30 - Escolas Estaduais dos municípios Hortolândia e Paulínia - Ensino Médio

Grupo 5 – 1 Professor por escola que ministra(m) aula(s) no Ensino Médio. (Alura).

CGP/CGPG - PEI de 7h e Escolas Regulares - Ensino Fundamental e Ensino Médio

19/03/2024 – das 8h às 12h

Grupo 6 – CGP/CGPG – Hortolândia/Paulínia – Regular, PEI de 7h e PEI de 9h Ensino Médio

19/03/2024 – das 13h às 17h

Grupo 7 – CGP/CGPG – Sumaré – Regular, PEI de 7h e PEI de 9h Ensino Médio

Local: Diretoria de Ensino - Região de Sumaré - Sala 12

Obs.: Recomenda-se que sejam professores com o maior número de aulas atribuídas no componente Tecnologia e Inovação/Tecnologia e Robótica e sejam professores diferentes a cada encontro e ficarão responsáveis pela replicabilidade na Unidade Escolar junto com o CGP/CGPG.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA
Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27-02-2024
A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução SE 62, de 11-12-2017, CONVOCA os profissionais abaixo relacionados para a Orientação Técnica: "2ª Formação do CONVIVA- SP", conforme segue:
Público-alvo: Vice - Diretor Escolar e Professor Orientador de Convivência das escolas jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região de Votuporanga.

Dia: 29/02/2024.

Horário: das 8h30 às 17h30.

Local: Diretoria de Ensino de Votuporanga - Rua Brasília, 3430 – Vale do Sol, Votuporanga - SP, 15500-278

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 31, de 27 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre as Unidades que compõem o Complexo de Cuidados às Pessoas com Necessidades Relacionadas à Dependência Química em Cenas Abertas de Uso e dá providências correlatas

Considerando os termos do Decreto 68.287/2023, que em seu art. 2º determinou ao Complexo de Cuidados às Pessoas com Necessidades Relacionadas à Dependência Química em Cenas Abertas de Uso atribuições específicas para a linha de cuidados de pessoas com necessidades relacionadas à dependência química;

Considerando ainda a necessidade de determinar o espaço físico para a implantação e funcionamento dos serviços de acordo com o tipo de atendimento a ser prestado a esses pacientes; O Secretário de Estado da Saúde resolve:

Artigo 1º - Designar como Unidade I do Complexo – destinado ao funcionamento do Pronto Atendimento e Leitos de Observação - o imóvel situado na Rua Prates, 165 - bairro Bom Retiro - São Paulo - SP;

Artigo 2º - Designar como Unidade II do Complexo – destinado ao funcionamento de Leitos de Retaguarda - o imóvel situado na Rua Helvetia, 55 – bairro Campos Elíseos - São Paulo;

Artigo 3º - Designar como Unidade III do Complexo – destinado ao funcionamento de Unidades de Acolhimento Terapêutico – os imóveis situados na Rodovia Edgard Máximo Zambotto Km 46,5 – s/n Franco da Rocha – SP e na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, Km 47 – Chácara Maristela - Franco da Rocha – SP.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RETIFICAÇÃO

D.O.E., de 5-2-2024, Seção I, pág. 87

Resolução SS nº 198, de 29-12-2024

Onde se lê:

Anexo I – Tabela Sus Paulista Hospitalar

Cod Proc	Procedimento	SH Tab MS *	SP Tab MS *	Total Tab MS	SH Tab Paulista	SP Tab Paulista	Total Tab Paulista
802010148	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI I)	R\$ 119,10	R\$ 19,90	R\$ 139,00	R\$ 297,75	R\$ 49,75	R\$ 347,50
802010121	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO II)	R\$ 510,00	R\$ 90,00	R\$ 600,00	R\$ 1.530,00	R\$ 270,00	R\$ 1.800,00
802010156	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI II)	R\$ 510,00	R\$ 90,00	R\$ 600,00	R\$ 1.020,00	R\$ 180,00	R\$ 1.200,00
802010130	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO III)	R\$ 595,00	R\$ 105,00	R\$ 700,00	R\$ 1.190,00	R\$ 210,00	R\$ 1.400,00

Leia-se:

Anexo I – Tabela Sus Paulista Hospitalar

Cod Proc	Procedimento	SH Tab MS *	SP Tab MS *	Total Tab MS	SH Tab Paulista	SP Tab Paulista	Total Tab Paulista
802010148	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI I)	R\$ 119,10	R\$ 19,90	R\$ 139,00	R\$ 238,20	R\$ 39,80	R\$ 278,00
802010121	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO II)	R\$ 510,00	R\$ 90,00	R\$ 600,00	R\$ 1.275,00	R\$ 225,00	R\$ 1.500,00
802010156	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI II)	R\$ 510,00	R\$ 90,00	R\$ 600,00	R\$ 1.275,00	R\$ 225,00	R\$ 1.500,00
802010130	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO III)	R\$ 595,00	R\$ 105,00	R\$ 700,00	R\$ 1.785,00	R\$ 315,00	R\$ 2.100,00

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB nº. 29/2024

Considerando a Deliberação CIB 101, de 20/12/2019, publicada em 21/12/2019, que aprovou a Nota Técnica CIB – Diretrizes para o Planejamento Regional Integrado – PRI Plano Regional;

Considerando o Projeto de Regionalização de Saúde, no estado de São Paulo, retomado a partir de março/2023 e com a aprovação em CIB, da criação do Grupo Condutor tripartite de Regionalização, composto por membros do Estado, COSEMS/SP e MS, conforme Deliberação CIB 15, de 28/03/2023, publicada em 29/03/2023;

Considerando a realização de Oficinas em todo estado, com início em maio/2023, para o processo de discussão da Regionalização, por RRAS;

Considerando que cada CIR identificou e elencou os problemas assistências prioritários por região;

Considerando que a Atenção à Saúde Mental foi indicada como uma das três prioridades na maioria das CIR, e mais especificamente, quanto a atenção ao Transtorno do Espectro Autista – TEA identificou-se pelas regiões de saúde, a insuficiência de profissionais graduados em Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP em sua 342ª reunião ordinária realizada em 22/02/2024 recomenda à Secretaria de Estado da Saúde a articulação junto as secretarias Estaduais de Educação e de Ciência e Tecnologia, visando avaliação quanto a possibilidade de ampliação de vagas de graduação em Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia, em todo estado, nas universidades estaduais, de forma a suprir o déficit destes profissionais na Rede de Atenção à Saúde.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Administração

Extrato de Termo Aditamento

Processo: SES-PRC-2021/21308 – SEI nº 024.00057436/2023-98

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração

Resolução SS nº 32, de 27 de fevereiro de 2024.

Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 6º da Resolução SS nº 180, de 07 de dezembro de 2021, que disciplina as condições para realização de estágio sem concessão de bolsa, destinado a estudantes de cursos regulares de nível médio, médio profissionalizante, superior, internato de medicina e pós graduação lato sensu no âmbito da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- O disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008;

- A necessidade de disciplinar o estágio, independente de sua modalidade, sem concessão de bolsas, destinado aos estudantes de cursos regulares de nível médio, médio profissionalizante, superior, internato de medicina e pós-graduação Lato Sensu no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SES/SP;

- A necessidade de estabelecer critérios para desempate entre as Instituições de Ensino interessadas na utilização do campo de estágio das Unidades da SES/SP;

Resolve:

Artigo 1º - Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 6º, constante da Resolução SS-180, de 7 de dezembro de 2021:

"Artigo 6º -

Parágrafo Único. As Unidades da SES/SP poderão adotar critérios adicionais objetivos, para desempate das instituições, podendo ser quantitativos e/ou qualitativos e cujos valores constem de órgãos oficiais, respeitando-se a ordem prevista no caput deste artigo, e deverão ser publicizados conforme item II do artigo 5º desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RETIFICAÇÃO

D.O.E., de 24-1-2024, Seção I, pág. 36

Resolução SS nº 9, de 23-1-2024

Onde se lê:

....

- O disposto nos termos da PORTARIA GM/MS Nº 502, DE 1º DE JUNHO DE 2023, que instituiu a Política Nacional de Controle do Tabagismo e que definiu as atribuições gerais dos elementos da Rede de Atenção à Saúde do SUS para a prevenção e tratamento do tabagismo; - que, segundo a Organização Mundial da Saúde, o tabagismo é a principal causa de morte evitável em todo o mundo, sendo responsável por 63% dos óbitos relacionados às doenças crônicas não transmissíveis; - que, além de ser uma das doenças crônicas não transmissíveis, doença pediátrica e um tipo de transtorno por uso e abuso de substância, o tabagismo também é um fator importante de risco para o desenvolvimento de outras doenças, tais como - tuberculose, infecções respiratórias, úlcera gastrintestinal, impotência sexual, infertilidade em mulheres e homens, osteoporose, catarata, entre outras doenças; - que o consumo de tabaco e seus derivados mata milhões de indivíduos a cada ano e, a persistir essa tendência, em 2030 o tabaco matará cerca de 8 milhões por ano, sendo que 80% dessas mortes ocorrerão nos países de baixa e média renda;

....

Leia-se:

- O disposto nos termos da PORTARIA GM/MS Nº 502, DE 1º DE JUNHO DE 2023, que instituiu o Programa Nacional de Controle do Tabagismo e que definiu as atribuições gerais dos elementos da Rede de Atenção à Saúde do SUS para a prevenção e tratamento do tabagismo; - que, segundo a Organização Mundial da Saúde, o tabagismo é a principal causa de morte evitável em todo o mundo, sendo responsável por 63% dos óbitos relacionados às doenças crônicas não transmissíveis; - que, além de ser uma das doenças crônicas não transmissíveis, doença pediátrica e um tipo de transtorno por uso e abuso de substância, o tabagismo também é um fator importante de risco para o desenvolvimento de outras doenças, tais como - tuberculose, infecções respiratórias, úlcera gastrintestinal, impotência sexual, infertilidade em mulheres e homens, osteoporose, catarata, entre outras doenças; - que o consumo de tabaco e seus derivados mata milhões de indivíduos a cada ano e, a persistir essa tendência, em 2030 o tabaco matará cerca de 8 milhões por ano, sendo que 80% dessas mortes ocorrerão nos países de baixa e média renda;

Valor do contrato para 2025: R\$ 129.809,24

Varição período: julho/2022 a julho/2023 - 3,66%
As despesas correrão por conta da classificação orçamentária nº 10.302.0930.4850.0000.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 30/07/2021, não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 31/01/2024

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

GRUPO DE VIGILANCIA SANITÁRIA GVS XX PIRACICABA
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
Despacho do Diretor de 22/02/2024

A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que: Os referidos processos foram aqui protocolados para Início de Fabricação de Alimento Dispensado da obrigatoriedade de registro.

INTERESSADO: ARCOR DO BRASIL LTDA - Rua João Batista Martins, 225 - Rio das Pedras/SP - CNPJ 54.360.656/0001-44
SEI 024.00006524/2024-11. Categoria: 4300167 - Produto 01: Caramelos com cacau recheados com chocolate amargo sabor pistache - Marca: Butter Toffees.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Grupo de Vigilância Sanitária GVS XX Piracicaba

Despacho do Diretor de 22/02/2024

Os referidos processos foram aqui protocolados para Início de Fabricação de Alimento Dispensado da obrigatoriedade de registro.

Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: LIFE'S INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Rua Elza L. de Barros Barreto,158 - Limeira CNPJ: 09.293.201/0001-07

SEI 024.00017260/2024-12 - Categoria: 4300041 - Produto 01: Ora Pro Nóbis - marca: Life's.

SEI 024.00013992/2024-33 - Categoria: 4300041 - Produto 01: Feel Fine - marca: Life's.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Grupo de Vigilância Sanitária GVS XX Piracicaba

Despacho do Diretor de 22/02/2024

Os referidos processos foram aqui protocolados para Início de Fabricação de Alimento Dispensado da obrigatoriedade de registro.

Unidade Fabril: SANAVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA, Rua Capitão José Pinto Siqueira, 750 - Unileste - Piracicaba CNPJ:53.967.360/0001-23

SEI 024.00019384/2024-32 - Categoria: 4300041. Produto 01: Suplemento alimentar em cápsulas - marca: Ferro Quelato Bisglicinato / Sanavita.

SEI 024.0011149/2024-12 - Categoria: 4300041. Produto 01: Suplemento alimentar em pó neutro - marca: Whey Protein / Sanavita. Produto 02: Suplemento Alimentar em pó sabor mousse de frutas vermelhas com Hibiscus - marca:Whey Protein/ Sanavita.

SEI 024.00019368/2024-40 - Categoria: 4300151. Produto 01: Farinha de Maca - marca: Maca peruana / Holistix.

SEI 024.00019399/2024-09 Categoria: 4300041. Produto 01: Suplemento alimentar em cápsulas - marca: Vitamina C / Sanavita.

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho GGA 662/2024

Nº do Processo: 024.00015970/2024-16

Interessado: Ana Teresa Da Silva Marchesini Andreetta

Assunto: PAGAMENTO DE DIÁRIA ACIMA DO LIMITE DE 50% Mediante justificativa de folhas retro SEI 024.00015970/2024-16 apresentada de acordo com a solicitação do diretor do GVS de Piracicaba e anuência do diretor do Centro de Vigilância Sanitária, e, com fundamento no Decreto n.º 48.292/2003 e Resolução SS-78, de 18/07/2012, AUTORIZO em caráter excepcional para o presente exercício 2024, a concessão de diárias em quantia superior a 50% (cinquenta) e até 01 (uma) vez a retribuição mensal, acrescida quando for o caso, dos percentuais estabelecidos de acordo com o deslocamento ocorrido ao servidor abaixo:

1-Ana Teresa da Silva Marchesini Andreetta - RG. 21.502.292, Agente Técnico de Assistência à Saúde - ATAS, Efetivo.

2-Motivo do deslocamento: em virtude da mesma por força de suas atribuições, capacidade e conhecimento, além de desempenhar suas funções neste Órgão rotineiramente, ainda realiza inspeções em empresas fabricantes de Produtos para a Saúde sediadas no GVS XX - Piracicaba e em outros GVS's do Estado de São Paulo, por meio de convocações da Divisão Técnica de Produtos de Interesse a Saúde, do Centro de Vigilância Sanitária – Ditep/CVS. Em suas funções de desempenho como fiscal executa inspeções sanitárias em estabelecimentos fabricantes dos produtos acima mencionados situados nos municípios do Estado de São Paulo, em atendimento a demandas oriundas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa com finalidade de investigação, monitoramento pós registro/comércio e certificação de boas práticas de fabricação, bem como, denúncias e solicitações dos cidadãos, do Poder Judiciário e Ministério Público. Essas ações e inspeções demandam geralmente períodos de até 5 (cinco) dias consecutivos com pernoite, podendo se estender por mais dias, conforme o porte da empresa, a complexidade do processo produtivo e dos produtos fabricados, o número de integrantes da equipe de inspeção, os desdobramentos da investigação entre outros fatores.

3-Localidade de provável deslocamento: Araraquara, Jales, Ribeirão Preto, Ourinhos, Barretos, Amparo, Artur Nogueira, Bragança Paulista, Santos, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Nova Odessa, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Sorocaba, Piracicaba, Rio Claro, Leme, Limeira, Araras, Presidente Prudente, Presidente Wenceslau, Santos, Itapira, Dracena, Jardínópolis, Praia Grande, Bertioiga, Mongaguá, Echaporã, Ibitinga, Franco da Rocha, Mairiporã, Embu, Osasco, Jandira, São Bernardo, Itapevi, Taubaté, Campos do Jordão, São Sebastião da Gramma, Barueri, Osasco, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Diadema, Guarulhos, Santo André, entre outros.

Despacho GGA 663/2024

Nº do Processo: 024.00004067/2024-11

Interessado: Roberto Cuchera
Assunto: Autorização para pagamento de diária acima de 50% Mediante justificativa de folhas retro SEI 024.00004067/2024-11 apresentada de acordo com a solicitação do diretor do CIR-IAL Santos e anuência da Diretoria Geral do Instituto Adolfo Lutz, e, com fundamento no Decreto n.º 48.292/2003 e Resolução SS-78, de 18/07/2012, AUTORIZO em caráter excepcional para o presente exercício 2024, a concessão de diárias em quantia superior a 50% (cinquenta) e até 01 (uma) vez a retribuição mensal, acrescida quando for o caso, dos percentuais estabelecidos de acordo com o deslocamento ocorrido ao servidor abaixo:

1-Roberto Cuchera - RG: 17.844.666-X, Oficial Operacional, efetivo.

2-Motivo do deslocamento: Atendimento a grande demanda do Centro de Laboratório Regional de Santos em retirada de materiais no IAL/CENTRAL/SP, e outras unidades da Coordenação; transportar servidores para Reuniões e Eventos em outros municípios e regiões; transportar equipamentos para consertos em assistência Técnica e orçamentos e outros serviços necessários para o funcionamento das atividades da Instituição.

3-Localidade de provável deslocamento: transportar amostras dos municípios da Baixada Santista (Bertioga, Cubatão, Guarujá, Mongaguá, Peruibe, Itanhaém, Praia Grande, São Vicente e Santos) de COVID-19, Influenza, Tuberculose, Dengue, entre outras, para o Instituto Adolfo Lutz Central, Instituto Butantã e Instituto Pasteur e bem como para outras regiões

da grande São Paulo, diante da situação atual no aumento de amostras, consequentemente aumentando o fluxo de viagens Santos /São Paulo, que ocorrem de segunda- feira a sábado desde o início da pandemia;

Despacho GGA 0656/2024.

Interessado: Vicentina Gonçalves Teixeira Pinto do CVS.

Assunto: Autorização diária superior 50%

Mediante justificativa de folhas retro Processo SEI n.º 024.00011199/2024-08, apresentada de acordo com a solicitação do diretor do Centro de Vigilância Sanitária, e, com fundamento no Decreto n.º 48.292/2003 e Resolução SS-78, de 18/07/2012, AUTORIZO em caráter excepcional para o presente exercício 2024, a concessão de diárias em quantia superior a 50% (cinquenta) e até 01 (uma) vez a retribuição mensal, acrescida quando for o caso, dos percentuais estabelecidos de acordo com o deslocamento ocorrido ao servidor abaixo:

1-Vicentina Gonçalves Teixeira Pinto – RG 30.307.135-7, Agente Técnico de Assistência à Saúde – Efetivo.

2-Motivo do deslocamento: em virtude do mesmo por força de suas atribuições, capacidade e conhecimento, além de desempenhar suas funções neste Órgão rotineiramente, ainda realiza inspeções e apoio técnico aos Grupos de Vigilância Sanitária - GVS e Vigilâncias Sanitárias Municipais no Estado de São Paulo por meio de convocações da Divisão Técnica de Produtos de Interesse a Saúde, do Centro de Vigilância Sanitária – Ditep/CVS, para realizar inspeções em empresas fabricantes de Insumos Farmacêuticos Ativos, Medicamentos, Gases Medicinais, Produtos para Saúde, Cosméticos, Alimentos, Saneantes, Distribuidora de Medicamentos, Farmácias e Drograrias. Ainda quando da necessidade de deslocamento por motivo de cursos e eventos fora do estado de São Paulo. Em suas funções de desempenho como fiscal executa inspeções sanitárias em estabelecimentos situados nos municípios situados no Estado de São Paulo, que possuem estabelecimentos fabricantes dos produtos acima mencionados, em atendimento a demandas oriundas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa com finalidade de investigação, monitoramento pós registro e comércio e certificação de boas práticas de fabricação, bem como as denúncias e solicitações dos cidadãos, do Poder Judiciário e Ministério Público. Essas ações e inspeções demandam geralmente períodos de até 5 (cinco) dias consecutivos com pernoite, podendo se estender por mais dias, conforme o porte da empresa, a complexidade do processo produtivo e dos produtos fabricados, o número de integrantes da equipe de inspeção, os desdobramentos da investigação entre outros fatores.

3-Localidade de provável deslocamento: Araraquara, Descalvado, Aracatuba, Jales, Ribeirão Preto, Barretos, Campinas, Americana, Sorocaba, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Santos, Itapira, Hortolândia, Bragança Paulista, Cosmópolis, Atibaia, Dracena, Jardínópolis, Bom Jesus dos Perdões, Praia Grande, Bertioiga, Mongaguá, Echaporã, Ibitinga, Ibaté, Franco da Rocha, Mairiporã, Embu, Osasco, Jandira, São Bernardo, Santo André, Itapevi, Taubaté, Campos do Jordão, Santa Rita do Passa Quatro, Barueri, Aparecida, São José do Rio Preto, Diadema, Bauru, entre outros

PROCESSO SES-PRC-2022/14428

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO n.º 077/2021

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO GRUPO DE GERENCIAMENTO

ADMINISTRATIVO DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS E FAQUI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – REGIONAL SÃO JOÃO DA BOA VISTA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a partir de 27/04/2024 e com término em 26/10/2026.

CLÁUSULA RESOLUTIVA

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores por interesse da Administração,

ou até que seja firmado novo contrato, precedida de comunicação por escrito da autoridade competente, de acordo com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta do contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original, não conflitantes com o presente instrumento, celebrado em 27/10/2021.

PROCESSO SES-PRC-2022/12988

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO n.º 068/2021

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO GRUPO DE GERENCIAMENTO

ADMINISTRATIVO DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS E FAQUI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – REGIONAL TAUBATÉ. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a partir de 14/03/2024 e com término em 13/09/2026.

CLÁUSULA RESOLUTIVA

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores por interesse da Administração,

ou até que seja firmado novo contrato, precedida de comunicação por escrito da autoridade competente, de acordo com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta do contrato firmado entre as